



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202307000426318
Nome ADENITO FRANCISCO MARIANO JÚNIOR
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de Requerimento (evento 1) pelo qual o Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Silvânia, Dr. Adenito Francisco Mariano Júnior, em conjunto com o Sr. José Lizomar da Silva, Presidente do Centro Terapêutico Fica Vivo, solicitam a doação de um veículo automotor por parte deste Tribunal, visando a utilização pela referida entidade na “[...] locomoção dos internos para hospitais, igrejas, postos de saúde e para a horta onde realizam a laborterapia de plantação de folhagens, que são doadas para famílias carentes e demais instituições praticantes de serviços sociais na região”.

Em sede dos eventos 6/7, a Seção de Desfazimento da Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa apontou a existência de 1 (um) veículo disponível para doação.

A Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade da doação do bem relacionado, nos seguintes termos:

[...] Inicialmente, em análise da planilha acostada ao evento 7, nota-se que o item indicado para doação é do tipo veículo, logo, consubstancia um bem móvel, nos termos do art. 82 do Código Civil, litteris:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Uma vez delimitado o objeto da alienação gratuita, veja-se o que dispõe o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, sobre a doação de

bens dessa natureza, in verbis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

O dispositivo transcrito prevê a hipótese de dispensa de licitação no caso de doação de bens móveis para fins e uso de interesse social, devendo ser precedida da demonstração de interesse público devidamente justificado; da avaliação prévia do bem; da destinação social; e da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

No cenário em apreço, verifica-se que o interesse público se faz presente, haja vista que, assim como apontado pela Seção de Desfazimento (evento 2), cuida-se de “[...] bem móvel inservível, classificado como antieconômico, conforme o art. 3º, inciso III do Decreto 9.373/2018 e o art. 70, inciso I do Decreto Judiciário 1.763/2021”, sendo “[...] recolhido para o pátio deste Poder em decorrência da troca da frota de veículos e da inviabilidade econômica de mantê-lo à disposição”.

Ainda, a referida Seção frisou que a “[...] alienação do lote indicado, possibilitará abertura de novos espaços com a sua desocupação, propiciando assim, maior eficácia e logística razoável nos recolhimentos e avaliações de bens móveis pendentes, que demandam urgência [...]”.

Quanto à avaliação prévia, o bem constante da planilha no evento 3, foi avaliado no valor total de R\$ 17.283,08 (dezesete mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos), conforme laudo acostado ao evento 9.

Em relação ao interesse social, o aludido bem será destinado ao Centro Terapêutico Fica Vivo, entidade de assistência psicossocial à saúde, sem

fins lucrativos, com atuação dirigida à prevenção e recuperação de usuários e dependentes químicos de drogas e álcool, conforme prevê o seu estatuto constitutivo (evento 11).

Extrai-se, desse modo, que o bem relacionado, caso doado, potencializará os trabalhos filantropos desenvolvidos pela instituição, refletindo na melhoria do serviço prestado aos assistidos.

Para mais, as certidões fiscal, social e trabalhista da pretensa donatária explicitam situação regular (evento 13), preenchendo os requisitos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por último, remanesce analisar a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação requerida, ou seja, deverão ser ponderados o momento e a época adequados para fazer a doação de bens móveis, especificamente à escolha de outra forma de alienação.

Sobre essa questão, demonstra-se necessário sopesar não apenas o retorno econômico, mas principalmente o social, levando-se em conta o valor coletivo da medida, a fim de que seja avaliado tanto o critério econômico quanto a vantajosidade para a Administração Pública e para a sociedade.

Assim sendo, a partir do momento em que se constata que a manutenção do referido bem na esfera deste Poder enquadra-se como antieconômica (evento 6), aliada à necessidade do Centro Terapêutico Fica Vivo de empregá-lo no atendimento de pessoas com dependência química, resta comprovado que o retorno social da doação se sobrepõe ao retorno econômico de outra forma de alienação.

Isso posto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da doação pleiteada.

Dessa forma, diante das informações e dos documentos dos autos, notadamente a manifestação da Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais (evento 18), acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, autorizo a doação do veículo constante da planilha elaborada no evento 7 para o Centro Terapêutico Fica Vivo.

À Secretaria-Executiva para ciência ao solicitante e coleta das

assinaturas.

Após, à Diretoria Administrativa para a entrega do bem, baixa patrimonial, bem como a comunicação da transferência de propriedade à seguradora do veículo indicado, ressaltando-se que todas as providências subsequentes de retirada, transporte e similares deverão ser realizadas pela beneficiária.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 837621307126 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000426318 (Evento nº 21)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/04/2024 às 16:49

